

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 98.323, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

PREÇOS-BASE PARA FINANCIAMENTO E/OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS AGRICOLAS DA SAFRA DE VERÃO DE 1989/90

PRODUTOS	UNIDADE	A VIGORAR A PARTIR DE	CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DO BTN ATÉ (1)	PREÇOS-BASE PROPOSTOS	
				EM NCZ\$/UNID -01/09/89- (2)	EM BTN/KG
Algodão em Carvão (3)	15 KG	FEV/90	JUL/90	14,68	0,363281
Alho Nobre Curado (4)	1 KG	SET/89	FEV/90	1,92	0,714903
Amendoim, em casca	25 KG	DEZ/89	MAR/90	11,81	0,175254
Arroz Agulhinha, em casca (5)	50 KG	FEV/90	JUL/90	27,50	0,206702
Arroz de Sequeiro, em casca (6)	60 KG	FEV/90	JUL/90	25,20	0,158507
Batata-Semente	30 KG	DEZ/89	MAR/90	42,68	0,527780
Castanha de Caju	1 KG	SET/89	MAR/90	0,98	0,364648
Cera de Carnaúba	15 KG	SET/89	(7)	45,15	1,119534
Feijão	60 KG	NOV/89	MAR/90	85,36	0,527780
Girassol	40 KG	DEZ/89	MAR/90	14,80	0,137282
Juta e Malva embonecadas	1 KG	FEV/90	SET/90	1,03	0,383840
Mamona em bagas	60 KG	ABR/90	JUL/90	35,27	0,218093
Mandioca (raiz)	1 t	JAN/90	DEZ/90	99,60	0,036948
Milho	60 KG	FEV/90	JUL/90	18,10	0,111967
Sementes de Juta e Malva	1 KG	JUL/90	SET/90	2,93	1,089147
Sisal bruto	1 KG	SET/89	(7)	0,71	0,263890
Soja	60 KG	FEV/90	JUL/90	21,73	0,134380
Sorgo	60 KG	FEV/90	JUL/90	12,75	0,078864

- (1) A partir do último mês de correção pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional -, o valor dos preços mínimos ficará constante em cruzados novos.
- (2) Quando em vigor, o valor do preço mínimo, em cruzados novos, é obtido pela multiplicação do valor do BTN do mês em questão pelo preço mínimo em BTN/kg, abandonando-se as frações do centavo.
- (3) Inclui um prêmio de 6%, exclusivamente para a safra 89/90, como estímulo adicional ao plantio.
- (4) Para o Alho Comum e o Semimobre o último mês de correção pela variação do BTN será dezembro/89.
- (5) Preço mínimo válido também para a produção das áreas irrigadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de operações a partir de 01.09.89.
- (6) Preço mínimo válido também para a produção do Estado de Roraima, com início de operações a partir de 01.09.89.
- (7) Correção mensal pela variação do BTN durante todo o ano-safra.

Lu